



## **REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL**

*Dispõe sobre as normas para eleições de Diretorias da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, biênio 2020/2021:*

**Art. 1º** - Para realização de eleições de qualquer natureza de âmbito nacional e regional.

**§ Primeiro:** Serão realizadas simultaneamente as eleições:

**I** - Para Diretoria Nacional (DN), composta por sete (07) membros: Presidente Nacional, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;

**II** - Para Diretoria Regional (DR), composta por três (03) membros: Presidente Regional, Secretário e Tesoureiro.

**§ Segundo:** Concorrerão às eleições para o **Biênio 2020/2021**, as chapas inscritas nos termos deste Regulamento, que conterão os candidatos aos cargos descritos no parágrafo primeiro, acima.

**Art. 2º** - Será considerada vencedora, no âmbito nacional e regional, a chapa que, respectivamente, obtiver a maioria de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

**§ Primeiro:** As Diretorias eleitas terão um mandato de dois anos, iniciando-se em **01 de janeiro de 2020** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2021**.

### **DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL NACIONAL (COE-N)**

**Art. 3º** - Cabe à Diretoria Executiva Nacional (DN) designar e ao Presidente Nacional nomear a Comissão de Organização Eleitoral-Nacional (COE-N), composta por três (03) membros titulares com mais de cinco anos na categoria, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, conforme o artigo 23, inciso XIII e parágrafo primeiro do Estatuto da SBCP.

**§ Primeiro:** Após a nomeação da Comissão de Organização Eleitoral-Nacional (COE-N), a Diretoria Executiva Nacional deverá, até a **data de abertura do processo eleitoral 03/06/2019**, indicar dentre os 03 (três) membros titulares que a compõe, o respectivo Coordenador.

**Art. 4º** - A COE-N é autônoma para contratar prestadores de serviços e empresas que fornecerão material e/ou serviços para o bom desempenho do processo eleitoral, respeitando o artigo 6º do Estatuto da SBCP.

**Art. 5º** - A COE-N tem poder para coibir qualquer atitude que venha a prejudicar o bom desempenho das eleições.



### **DAS ELEIÇÕES PARA DN E DR**

**Art. 6º** - As eleições da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Regionais para o **biênio 2020/2021**, serão realizadas até a 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro de 2019, através de votos diretos, secretos e individuais.

**Parágrafo Único:** O processo eleitoral para o **biênio 2020/2021**, será declarado aberto oficialmente a partir do dia 03 de junho de 2019, através de carta assinada pelo Presidente da DN, com pelo menos vinte dias de antecedência, contendo instruções e prazos para registro das chapas, e data de apuração dos votos. Esta carta, além de encaminhada aos membros titulares, estará disponibilizada no site oficial da SBCP ([www.cirurgioplastica.org.br](http://www.cirurgioplastica.org.br)).

**Art. 7º** - Os membros titulares terão direito a voto, desde que estejam quites com a Tesouraria da SBCP, até a data da abertura do processo eleitoral 03 de junho de 2019.

**§ Primeiro** - O membro titular que ascender a esta categoria até a data da abertura do processo eleitoral 03 de junho de 2019, terá direito ao voto.

**Art. 8º** - A COE-N solicitará à Tesouraria Geral da SBCP, lista de Membros Titulares com direito a voto.

**Parágrafo Único:** A COE-N encaminhará esta lista para DN e para as Regionais, para conhecimento e controle dos membros com direito a voto.

**Art. 9º** - Cada membro titular somente poderá votar em uma Regional.

**I** - Possuindo o membro titular, inscrição em mais de um Conselho Regional de Medicina, prevalecerá aquela mais antiga para efeito de filiação à Regional da SBCP.

**II** - Em caso de mudança de endereço, valerá aquele registrado na SBCP, na data da abertura do processo eleitoral.

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 10** - Poderão participar das eleições, os candidatos que estiverem há mais de cinco (05) anos na categoria de membro titular, por ocasião da posse e que tiverem seus nomes liberados pelo Departamento de Defesa Profissional (DEPRO).

**I** - O candidato deverá estar quite com a Tesouraria da SBCP, até a data da abertura do processo eleitoral **03 de junho de 2019**.

**II** - Para concorrer à Presidente Regional, os candidatos deverão possuir domicílio na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um (01) ano antes do pleito.

**III** - Conforme Art.48, III do Estatuto da SBCP, os Presidentes da Nacional e das Regionais, não poderão concorrer à reeleição consecutiva.

**Parágrafo único:** Os candidatos a Secretário e Tesoureiro das DRs, poderão ter menos de cinco (05) anos na categoria de membro titular, conforme artigo 10º, parágrafo único, do Estatuto da SBCP.

**Art. 11** - Os candidatos deverão se inscrever de maneira a comporem chapas, conforme artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo deste Regulamento.



**Parágrafo Único:** Não serão aceitas inscrições individuais ou faltando quaisquer dos componentes da chapa.

**Art. 12** - Cada candidato, somente poderá estar inscrito em uma única chapa (Nacional/Regional).

### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 13** - As chapas solicitarão à COE-N o registro de seus candidatos, até 30 (trinta) dias após abertura do processo eleitoral (**de 03/06/2019 até 03/07/2019**), mediante requerimento por escrito (conforme modelo estabelecido neste regulamento).

**I** - A COE-N receberá os requerimentos até as 17h00 (dezessete horas), do último dia de inscrição **03/07/2019**, na sede da SBCP Nacional, em São Paulo, situada na Rua Funchal, nº 129 - 2º andar - Bairro Vila Olímpia. Não serão aceitos pela COE-N os requerimentos recebidos fora do prazo previsto, mesmo que tenham sido postados com data igual ou anterior ao último dia de inscrição.

**II** - Configurando o último dia de inscrição em um feriado ou final de semana, passa o encerramento para o primeiro dia útil subsequente.

**§ 1º** - O requerimento de inscrição da chapa, somente será aceito em documento original, entregue pessoalmente por um dos integrantes da chapa, ou por procurador devidamente constituído para este fim, através de documento formal e com firma reconhecida por autenticidade em cartório, ou ainda, via correio (Sedex ou carta registrada). Não serão aceitos os requerimentos entregues por meio eletrônico (e-mail), fax, ou outra forma não especificada acima.

**§ 2º** - Nenhum registro de chapa será admitido fora do prazo **03/07/2019**, respeitando sempre o horário do protocolo, ressalvado o disposto no artigo 15, parágrafo único, deste Regulamento.

**§ 3º** - O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento de inscrição da chapa devidamente assinado pelo candidato a Presidente da DN ou DR, com reconhecimento da assinatura (firma reconhecida por autenticidade em cartório), conforme documento em anexo (**modelo de requerimento**);

**II** - Autorização dos componentes da chapa (carta de anuência - modelo), com exceção do candidato a Presidente, autor do Requerimento citado no inciso I supra, aceitando a indicação de seu nome ao cargo pleiteado, por escrito e com reconhecimento da assinatura (firma reconhecida por autenticidade em cartório);

**§ 4º** - Será facultada a cada uma das chapas inscritas, por ocasião da entrega do requerimento de registro da chapa, a indicação do nome de 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, por escrito e com reconhecimento das assinaturas do requerente e do fiscal nomeado (firmas reconhecidas por autenticidade em cartório).

**Art. 14** - A COE-N protocolará os requerimentos de registro das chapas, anotando horário, data, e responsável pelo recebimento.

**Parágrafo único:** As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, valendo sempre a data e o horário do recebimento, através de protocolo (pessoalmente ou via procurador), respeitando sempre o artigo 13, inciso I, deste Regulamento.



**Art. 15** - A COE-N encaminhará os nomes constantes das chapas à Tesouraria Geral e ao DEPRO, para que sejam julgados elegíveis ou não (impugnação), devendo ser devolvidos à COE-N com as devidas informações, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único:** Havendo impugnação, a COE-N comunicará o fato ao candidato a Presidente da DN ou da DR, para que procure sanar as irregularidades, ou substituir o(s) candidato(s), dentro de um prazo máximo de cinco (05) dias corridos, contados a partir da comunicação à respectiva chapa.

**Art. 16** - Nomes e chapas de candidatos com inscrição confirmada, deverão ser divulgados de maneira ampla, objetiva e imparcial, pela COE-N, através do Plastiko's ou E-Plastiko's, site da SBCP e fixação na Nacional e nas Regionais, em local de fácil visibilidade e/ou acesso.

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 17** - O período de gestão da DN e das DRs são concomitantes. Iniciam-se nos anos pares e coincidem com o ano civil.

### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 18** - O sistema de votação será o de votos por correspondência, conforme o artigo 48, inciso I do Estatuto da SBCP.

**Art. 19** - A COE-N providenciará impressão de cédulas, sobrecartas da SBCP sobrescritas e com o nome do votante como remetente, e os dizeres “**voto incluso**”.

**Art. 20** - Os votantes devem receber todo material eleitoral; instruções de como votar, cédulas e sobrecartas sobrescritas com dizeres “voto incluso”, depois de bloqueada a caixa postal.

### **DA CAIXA POSTAL**

**Art. 21** - A Caixa Postal destinada ao processo eleitoral, deverá ser alugada no máximo até quinze (15) dias após o prazo final das inscrições das chapas concorrentes.

**Art. 22** - A formalização do aluguel desta caixa postal, será realizado pela da COE-N, atendendo ao prazo estabelecido no artigo 21.

**§ 1º** - A chave da caixa postal alugada, será colocada em sobrecarta fechada e rubricada pelos membros da COE-N, sendo guardada no cofre da SBCP.

**§ 2º** - A partir desse momento, a caixa postal somente poderá ser aberta pela COE-N no dia da apuração dos votos: **06/setembro/2019**, na presença dos candidatos à Presidência da SBCP Nacional ou seus representantes, devidamente constituídos por procuração.



§ 3º - Os candidatos à Presidência da SBCP Nacional ou seus representantes devidamente constituídos através de procuração, deverão comparecer em data, horário e local informados pela COE-N, para acompanhar a abertura da caixa postal, nos termos do parágrafo 2º acima. Se eventualmente um ou mais candidatos à presidência da SBCP Nacional, ou seus representantes, não comparecerem por ocasião da abertura da caixa postal no horário pré-determinado, a COE-N aguardará por 30 minutos e, decorrido este tempo, procederá a abertura da mesma, iniciando a contagem de votos, nomeando, no caso de não comparecimento de um ou mais dos candidatos à Presidência da SBCP Nacional, 02 (duas) testemunhas.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 23** - A remessa do material eleitoral aos sócios no uso de suas prerrogativas, será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da apuração dos votos.

**Art. 24** - A data da apuração dos votos deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de setembro, com apuração em data única, conforme artigo 48, inciso II do Estatuto da SBCP.

**Art. 25** - A apuração dos votos será no dia **06 de setembro de 2019** e ocorrerá na sede da nacional ou em outro local definido pela COE-N, em horário e endereço previamente anunciados.

§ 1º - O referido horário previamente anunciado, deverá ser cumprido, podendo no máximo atrasar em uma (01) hora o início da apuração, todavia nunca antecipar seu horário.

§ 2º - Iniciada a apuração dos votos, não será a mesma interrompida, salvo por motivo de força maior, devendo ser concluída no mesmo dia.

§ 3º - Em caso de interrupção por motivo de força maior, os votos serão recolhidos à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará em ata com assinatura dos candidatos à presidência da SBCP Nacional e/ou de seus representantes, candidatos à presidência das regionais eventualmente presentes, e/ou das testemunhas eventualmente constituídas, e da COE-N.

§ 4º - No caso de interrupção por motivo de força maior, a apuração continuará obrigatoriamente no dia seguinte, não importando que seja sábado, domingo ou feriado, devendo ser concluída.

**Art. 26** - A COE-N se dirigirá a agência do correio, acompanhada dos candidatos a Presidência da Nacional/Regional ou seus representantes nomeados, quando abrirá a carta lacrada contendo a chave da caixa postal.

**Art. 27** - A abertura da caixa postal será fiscalizada pelos candidatos à presidência da SBCP Nacional e/ou seus representantes, candidatos à presidência das regionais eventualmente presentes, e fiscais de chapa, sendo que neste momento, nenhum voto poderá ser inserido, sob pena de responsabilidade dos componentes da COE-N, e nulidade do processo eleitoral.

**Art. 28** - Todos os votos serão coletados pela COE-N e inseridos em uma urna devidamente lacrada, dirigindo-se a COE-N com os candidatos à presidência da SBCP Nacional e das regionais eventualmente presentes, para o local determinado à apuração dos votos.



**Art. 29** - Ao chegar no local de apuração, será cortado o lacre na presença de todos os candidatos e fiscais de chapas, dando início a contagem dos votos.

**Art. 30** - A contagem dos votos ocorrerá da seguinte forma:

**I** - Conferir a identificação do remetente com a lista de votante fornecida pela Secretaria Geral e/ou Tesouraria Geral da SBCP.

**II** - Abrir a sobrecarta contendo o voto.

**III** - O voto estando em perfeitas condições de sigilo, sem qualquer irregularidade, será computado como voto válido.

**IV** - Não havendo sigilo ou na ocorrência de qualquer irregularidade, o voto será considerado nulo, sendo que neste caso, o voto será carimbado com a expressão “nulo”, não sendo computado.

**V** - O voto estando em branco, também não será computado, recebendo o carimbo com a expressão “em branco”.

**Art. 31** - A apuração dos votos, poderá ser transmitida eletronicamente via internet, ou meio lícito/legal correspondente, para conhecimento de todos os sócios da SBCP.

**Art. 32** - Existindo qualquer irregularidade no voto, não observada pela COE-N, deverá ser comunicada imediatamente pelos fiscais de chapa ou pelos candidatos eventualmente presentes, sob pena de não mais poder fazê-lo.

**Parágrafo único:** Existindo impugnação de voto, a questão deverá ser resolvida de plano e por maioria de voto dos membros da COE-N, fazendo constar a impugnação e a decisão na ata final das eleições.

**Art. 33** - Terminada a apuração, a COE-N proclamará o nome dos eleitos para a DN e para as DRs.

**Parágrafo único:** As Diretorias eleitas, tomarão posse oficialmente em **01 de janeiro de 2020**, dando início ao seu mandato de dois anos, encerrando-o em **31 de dezembro de 2021**.

**Art. 34** - Em caso de empate nas eleições, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente da Nacional ou Regional, possuir o maior tempo de filiação como Membro Titular da SBCP, após cumprimento do disposto em parágrafo único.

**Parágrafo único:** No caso de empate, a COE-N deverá realizar, imediatamente, nova contagem de todos os votos.

**Art. 35** - Todos os dados, fatos e ocorrências durante o processo de apuração dos votos, serão registrados em ata, assinada pelo Coordenador Eleitoral e demais membros da COE-N, pelo Presidente atual e os Candidatos presentes.

**Art. 36** - Concluída a eleição, os votos serão recolhidos à urna, que deverá ser lacrada, não podendo ser reaberta, senão após abertura de novo processo eleitoral, salvo os casos de recontagem de votos.



### **DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37** - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, que poderão fiscalizar o andamento dos trabalhos de apuração.

**Art. 38** - A nomeação dos fiscais de chapas, não poderá recair nos componentes da COE-N, da DN, do DEPRO ou do Conselho Deliberativo, devendo o nomeado ser, obrigatoriamente, membro titular da SBCP.

**Art. 39** - As chapas que desejarem indicar um fiscal e seu respectivo suplente, deverão fazê-lo juntamente com o requerimento para inscrição da chapa. **Após a inscrição da chapa, não será mais possível a indicação de fiscal e/ou suplente.**

**Art. 40** - A COE-N encaminhará os nomes dos fiscais para Tesouraria Geral e DEPRO, para que no prazo máximo de dois (02) dias, informem se estão quites com as anuidades da SBCP e não respondem a nenhum processo administrativo na SBCP.

**Art. 41** - A COE-N nomeará os fiscais, expedindo credencial autorizando-os a fiscalizar todos os andamentos das eleições.

**Art. 42** - Nas eleições, será garantido aos fiscais e candidatos o direito de observar diretamente, a distância não inferior a dois metros da mesa, a abertura da caixa postal, da urna, a abertura e contagem dos votos, e o preenchimento da ata no término da apuração.

### **DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

**Art. 43** - Ao Coordenador da COE-N, cabe o poder de polícia dos trabalhos eleitorais.

**Art. 44** - Somente podem permanecer no recinto da mesa apuradora, os membros da COE-N, os candidatos e o fiscal de cada chapa.

**§ 1º** - O Coordenador da COE-N, que é durante os trabalhos eleitorais a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício, quem não guardar a ordem e decoro devidos, e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral e urbanidade.

**§ 2º** - Nenhuma pessoa estranha a mesa apuradora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo com autorização do Coordenador da COE-N.

**Art. 45** - O Coordenador poderá contratar serviço de segurança especializada, para manter a ordem e a compostura das eleições, respeitando o artigo 6º do Estatuto da SBCP.

### **DAS NULIDADES DAS ELEIÇÕES.**

**Art. 46** - Na aplicação deste regulamento eleitoral, a COE-N atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidade sem demonstração de claro e cristalino prejuízo.



**Parágrafo único:** A declaração de nulidade das eleições não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa, nem a ela aproveitar.

**Art. 47** - Ocorrendo a nulidade das eleições, o Presidente Nacional terá dez (10) dias para nomear nova COE-N e declarar aberto novo processo eleitoral.

### **DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS**

**Art. 48** - A propaganda de candidatos a cargos eletivos, somente será permitida, após a inscrição das chapas.

**Parágrafo único:** É vedada a propaganda eleitoral no dia da apuração dos votos.

**Art. 49** - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos a Presidente Nacional e a Presidente Regional, e por eles custeadas, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos demais membros da chapa e adeptos (fiscais).

**Art. 50** - A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, deverá sempre respeitar Estatuto e regimento da SBCP, Código de Ética Médica, e todas as disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina.

**Art. 51** - É vedada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como a SBCP e seus órgãos, as entidades de Classe, ou a especialidade da cirurgia plástica.

**§ 1º:** O ofendido por calúnia, difamação ou injúria (mesmo não candidato no pleito eleitoral), sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar no Juízo Civil, a reparação do dano moral, bem como no âmbito administrativo, a processo disciplinar, promovido perante o DEPRO.

**§2º:** Em casos de manifestações que fujam a urbanidade e o decoro entre os candidatos e/ou sócios da SBCP, o DEPRO e/ou a Presidência da SBCP, deverão agir pelo reestabelecimento da ordem e pacificação, pelo bom andamento do processo eleitoral.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - A COE-N, em todos os casos referentes a este Regulamento Eleitoral, poderá, desde que comprovado o descumprimento, cassar a candidatura da chapa ou do candidato, sem prejuízo do artigo 71 do Estatuto da SBCP.

**Parágrafo único:** O candidato cassado poderá recorrer da decisão à DN, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas realizará consulta postal ao Conselho Deliberativo, sobre a manutenção ou não da decisão tomada.

**Art. 53** - Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Eleitoral e demais membros da COE-N, que darão ciência de suas decisões ao Presidente Nacional.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**

**Parágrafo único:** Nos casos em que a COE-N entender extremamente complexo o caso omissivo, poderá solicitar à Diretoria Nacional, a realização de consulta postal ao Conselho Deliberativo.

**Art. 54** - A COE-N extingue-se após a posse dos novos membros da DN e das DRs.

**Art. 55** - Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor após a sua publicação no site eletrônico da SBCP, plastiko's e/ou e-plastiko's, e terá vigência até a posse dos novos membros da DN e das DRs.

**Art. 56** - Revogam-se as disposições eleitorais em contrário.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**

**CARTA DE ANUÊNCIA - ELEIÇÕES SBCP**  
**GESTÃO 2020/2021**

**Nome do (a) candidato (a):**

**Nacionalidade:**

**Estado Civil:**

**Nº do CRM:**

**/ Estado:**

**Nº RG:**

**Nº CPF:**

**Endereço:**

**E-Mail:**

**Telefone:**

Serve a presente, para conceder **ANUÊNCIA** à inclusão do meu nome na Chapa \_\_\_\_\_, como candidato (a) ao cargo de \_\_\_\_\_, para eleições da Diretoria \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA – Gestão 2020/2021.

Declaro para todos os fins, que tenho total conhecimento dos requisitos necessários para minha regular candidatura ao cargo acima indicado, estando em pleno gozo dos meus direitos estatutários junto a SBCP, portanto apto (a) à candidatura no corrente ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Cidade

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE EM CARTÓRIO**

*(Somente serão aceitas assinaturas originais, não se admitindo assinaturas escaneadas e/ou digitalizadas)*



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
CIRURGIA PLÁSTICA

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**  
**SBCP - NACIONAL    GESTÃO 2020/2021**

**Nome da Chapa:**

**Nome do Presidente da Chapa:**

**Nacionalidade:**

**Estado Civil:**

**Nº do CRM:**

**/ Estado:**

**Nº RG:**

**Nº CPF:**

**Endereço:**

**E-Mail:**

**Telefone:**

**Composição da chapa completa** (INFORMAR NOMES POR EXTENSO)

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

2º Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário Geral: \_\_\_\_\_

Secretário Adjunto: \_\_\_\_\_

Tesoureiro Geral: \_\_\_\_\_

Tesoureiro Adjunto: \_\_\_\_\_

Serve o presente, para solicitar a inscrição da **Chapa** \_\_\_\_\_ por mim  
liderada, para concorrer nas eleições da Diretoria da **SBCP-NACIONAL, gestão 2020/2021**.  
Nome da chapa

Declaro para todos os fins, que tenho total conhecimento dos requisitos necessários para minha regular candidatura ao cargo acima indicado, estando em pleno gozo dos meus direitos estatutários junto a SBCP, portanto apto a concorrer nas eleições no corrente ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Cidade

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO** COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE EM CARTÓRIO  
(Somente serão aceitas assinaturas originais, não se admitindo assinaturas escaneadas e/ou digitalizadas)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**  
**SBCP - REGIONAL GESTÃO 2020/2021**

**REGIONAL:** **Nome da Chapa:**

**Nome do Presidente da Chapa:**

**Nacionalidade:** **Estado Civil:**

**Nº do CRM:** / **Estado:**

**Nº RG:** **Nº CPF:**

**Endereço:**

**E-Mail:**

**Telefone:**

**Composição da chapa completa** (INFORMAR NOMES POR EXTENSO)

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário (a): \_\_\_\_\_

Tesoureiro (a): \_\_\_\_\_

Serve o presente, para solicitar a inscrição da **Chapa** \_\_\_\_\_ por mim liderada, para  
concorrer nas eleições da SBCP pela **Diretoria Regional** \_\_\_\_\_, para **gestão 2020/2021**.  
Nome da chapa

Declaro para todos os fins, que tenho total conhecimento dos requisitos necessários para minha regular candidatura ao cargo acima indicado, estando em pleno gozo dos meus direitos estatutários junto a SBCP, portanto apto a concorrer nas eleições no corrente ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
Cidade

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO** COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE EM CARTÓRIO

*(Somente serão aceitas assinaturas originais, não se admitindo assinaturas escaneadas e/ou digitalizadas)*